



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.619

http://www.al.pb.leg.br

João Pessoa - Terça-feira, 18 de Setembro de 2018

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDMILSON SOARES
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO RICARDO BARBOSA
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BRANCO MENDES
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO GALEGO SOUZA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO
1º SUPLENTE	DEPUTADO LINDOLFO PIRES
2º SUPLENTE	DEPUTADO DODA DE TIÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
4º SUPLENTE	DEPUTADO BUBA GERMANO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Estela Bezerra – Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Camila Toscano - Vice-Pres.	2. Dep. Bruno Cunha Lima
3. Dep. Lindolfo Pires	3. Dep.
4. Dep. Tróccoli Júnior	4. Dep. Frei Anastácio
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Edmilson Soares
6. Dep. João Gonçalves	6. Dep. Anísio Maia
7. Dep. Daniella Ribeiro	7. Dep. Renato Gadelha

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Dep. Edmilson Soares – Presidente	1. Dep. Anísio Maia
2. Dep. Frei Anastácio – Vice-Pres.	2. Dep.
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Buba Germano	4. Dep. Hervázio Bezerra
5. Dep. João Gonçalves	5. Dep. Jullys Roberto
6. Dep. Tovar Correia Lima	6. Dep. Janduhy Carneiro
7. Dep. Jutay Meneses	7. Dep. Arnaldo Monteiro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Jeová Campos - Presidente	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Renato Gadelha - Vice-Pres.	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep.	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Anísio Maia - Presidente	1. Dep. Nabor Wanderley
2. Dep. Edmilson Soares - Vice Pres.	2. Dep. Zé Paulo de Santa Rita
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Doda de Tião
5. Dep. Daniella Ribeiro	5. Dep. Ricardo Marcelo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tróccoli Júnior - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Bruno Cunha Lima - Vice Pres.	2. Dep. Camila Toscano
3. Dep.	3. Dep. Antônio Mineral
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Nabor Wanderley
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Antônio Mineral - Presidente	1. Dep. Tovar Correia Lima
2. Dep. Renato Gadelha - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep. Ricardo Marcelo
4. Dep. Hervázio Bezerra	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Jullys Roberto	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Frei Anastácio - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Raniery Paulino - Vice Pres.	2. Dep. Tróccoli Júnior
3. Dep. João Gonçalves	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Galego Souza	4. Dep.
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. João Henrique

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Daniella Ribeiro - Presidente	1. Dep. Jutay Meneses
2. Dep. Estela Bezerra - Vice Pres.	2. Dep. Tião Gomes
3. Dep. Caio Roberto	3. Dep.
4. Dep. Inácio Falcão	4. Dep. Galego Souza
5. Dep.	5. Dep. Ricardo Marcelo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Caio Roberto - Presidente	1. Dep. Antônio Mineral
2. Dep. Jullys Roberto - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. João Henrique
4. Dep. Tovar Correia Lima	4. Dep. Janduhy Carneiro
5. Dep. Bruno Cunha Lima	5. Dep.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. João Gonçalves	1. Dep. Frei Anastácio
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep.	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Edmilson Soares
5. Dep. Inácio Falcão	5. Dep. Estela Bezerra
6. Dep. Renato Gadelha	6. Dep. Bruno Cunha Lima
7. Dep. Jutay Meneses	7. Dep. Janduhy Carneiro

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1.917/2018

Concede o Título de Cidadã Paraíba a Jornalista Reny Cláudia. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.**

Parecer favorável - A jornalista, de fato, faz jus a essa honraria, sendo um reconhecimento merecido, tornando-se digna do Título de Cidadã Paraíba. Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

AUTORA: DEP. DANIELLA RIBEIRO

RELATOR: DEP. HERVAZIO BEZERRA

PARECER Nº 198/2018

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.917/2018, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, o qual "Concede o Título de Cidadã Paraíba a a Jornalista Reny Cláudia".

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Paraíba a a Jornalista Reny Cláudia.

A autora justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento a sua justificativa:

"(...)

A jornalista Reny Cláudia é potiguar natural de cidade de Campo Redondo - RN.

Possui graduação em Relações Públicas - Comunicação Social pela Universidade Potiguar em 2006, Publicidade e Propaganda em 2009, Pós-Graduação em Gestão Comercial em 2014 pela UNP-Laureate, Gerente Comercial/Rede TV - Natal 2004/2008, Diretora de Novos negócios/Rede TV Natal-RN 2008-2012, Executiva/Band Natal - RN 2012-2015 e Gerente Comercial/Sistema Opinião-PB 2015-2018.

Sua atuação profissional é invejável, atualmente é Gerente Comercial do Sistema Opinião - PB na TV Borborema - Campina Grande. Tem experiência na área de KnowHow, com ênfase em formação de equipes, facilitando o desenvolvimento em gestão de pessoas e eficácia em resultados e cumprimentos der metas, Experiência Voluntária ou de Liderança - Integrante do Núcleo Band Nordeste/2018 - Congresso Internacional de Relações Públicas/Brasília - 2007 - Encontro Internacional de Publicidade e Propaganda/ São Paulo - 2011.

Por estas considerações, por sua reconhecida capacidade profissional e por todos os relevantes serviços prestados a sociedade do Estado da Paraíba, proponho a concessão do Título de Cidadã Paraíba a a Jornalista Reny Cláudia, que indiscutivelmente merece todas as honras e respeito.

Para tanto, apresento o Projeto de Lei e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação."

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A jornalista, de fato, faz jus a essa honraria, sendo um reconhecimento merecido, tornando-se digna do Título de Cidadã Paraíba.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o "Título de Cidadão Paraibano" foi instituído pela **Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969**, onde se determina que esta honraria será concedida **por meio de Projeto de Lei**, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará à proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, em que constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima encontram-se presentes nesta proposição.

CONCLUSÃO:

Inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como seu largo e qualificado currículo, tornam a homenageada digna de receber a honraria de ser paraibana. Para tanto esta relatoria vota pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** e conseqüente **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.917/2018**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2018.


DEP. HERVALDO BEZERRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.917/2018**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente


DEP. CÂMILA TOSCANO

Membro


DEP. LINDOLFO PIRES

Membro

DEP. TROCOLLI JÚNIOR

Membro


DEP. HERVALDO BEZERRA

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.918/2018.

PROÍBE A COBRANÇA DA TAXA DE RESERVA, OU TAXA DE MATRÍCULA, COBRADO ANTECIPADAMENTE, ANTERIOR À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM VISTAS A GARANTIR A VAGA DO ALUNO NO ANO LETIVO SEGUINTE. Exara-se Parecer pela Constitucionalidade.

AUTOR: DEP. TOVAR CORREIA LIMA

RELATOR: DEP. LINDOLFO PIRES

PARECER Nº 1988 /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.918/2018**, de autoria do Excelentíssimo Deputado

Tovar Correia Lima, o qual "Proíbe a cobrança da taxa de reserva, ou taxa de matrícula, cobrada antecipadamente, anterior à prestação dos serviços educacionais, com vistas a garantir a vaga do aluno no ano letivo seguinte."

A matéria constou no Expediente do dia 01 de agosto do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

I - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por objetivo proibir a cobrança de taxa de reserva ou de matrícula, exigida antes da prestação dos serviços escolares, com a finalidade de garantir a vaga do estudante para o período letivo seguinte.

Na justificativa, o deputado propositor alega que a cobrança representa desvantagem exagerada para o consumidor, pois este é obrigado a pagar por serviço que ainda não usufruiu. Ademais, a taxa de matrícula equivale a exigência de uma prestação adicional às mensalidades regulares. Por fim, o nobre Deputado ressalta que a cobrança da taxa de matrícula é abusiva, não tendo o consumidor opção de discutir o seu pagamento, uma vez que o contrato de serviço educacional é, em geral, um contrato de adesão.

Ao analisar a propositura em tela, vê-se que não há óbice para sua aprovação, o próprio art. 24, V e IX, da CF/88, dispõe que é de competência concorrente de todos os entes federativos, o que inclui a competência do Estado, legislar sobre consumo e educação.

Assim, não havendo vício quanto à matéria tratada e à iniciativa, consideramos que a propositura deve seguir seu regular processamento, assente sua constitucionalidade.

Pondera-se quanto à razoabilidade que embora a Lei Federal nº 9.870/1999 preveja, em seu art. 1º, §§ 5º e 7º, que todos os custos relativos à prestação dos serviços educacionais contratados devam ser considerados no cálculo da anuidade e da semestralidade, as quais serão divididas em doze ou seis parcelas mensais iguais, muitas instituições continuam a cobrar antecipadamente uma taxa como forma de garantir a matrícula do aluno.

Assim, na prática, diversos estabelecimentos educacionais insistem na cobrança antecipada, muitas vezes sem desconto ou abatimento das mensalidades. Nesse sentido, a presente proposição busca colocar um fim a qualquer dúvida acerca do tema, prevendo expressamente a vedação da cobrança da taxa de matrícula.

Ora, não podemos nos esquecer de que o consumidor é a parte mais frágil da relação de consumo e que, portanto, deve ser protegido. Nesse caso, diante da exigência de taxa para garantir vaga em instituição educacional, o consumidor se vê compelido ao seu pagamento para garantir os estudos.

As instituições de ensino, por outro lado, têm condições de promover sua organização financeira para o desenvolvimento do negócio e para a adequada e eficiente prestação dos serviços educacionais, não havendo necessidade de cobrança antecipada de valores dos consumidores pelos referidos serviços.

Por fim, e sem maiores ilações, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.918/2018**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2018.


DEP. LINDOLFO PIRES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.918/2018.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2018.

Apreciado pela Comissão
No dia 28/08/18


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.922/2018

Institui no âmbito do Estado da Paraíba, a política de incentivo à Bioconstrução, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela constitucionalidade da matéria.**

AUTOR(A): DEP. BRUNO CUNHA LIMA

RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES. Substituído na reunião pelo Dep. HERVAZIO BEZERRA

PARECER Nº 1990/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1922/2018, de autoria do ilustre Deputado Bruno Cunha Lima, o qual "Institui no âmbito do Estado da Paraíba, a política de incentivo à Bioconstrução, e dá outras providências".

A matéria constou do expediente do dia 01 de agosto de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do nobre Deputado Bruno Cunha Lima, tem por objetivo instituir a Política de Incentivo à Bioconstrução, no Estado da Paraíba. O parágrafo único do art. 1º do projeto considera bioconstrução as tecnologias de impacto ambiental reduzido na construção de moradias, por meio de emprego de técnicas de arquitetura adequadas ao clima, segundo padrões de eficiência energética, conferindo tratamento adequado de resíduos e ao uso e reuso de matérias-primas disponíveis.

A parlamentar justifica validamente sua propositura, nos seguintes termos:

"A Construção Sustentável deve sempre fechar os ciclos de intervenção da natureza, como a água, a temperatura, a energia, o alimento, os resíduos. Não existe lixo, o recurso residual de uma atividade sempre serve de matéria prima para uma outra atividade, como funciona a natureza. Nada se perde, tudo se transforma.

(...) a presente propositura objetiva instituir a Política de Incentivos à Bioconstrução como forma de minimizar os efeitos avançados da degradação ambiental, oportunizando um meio ambiente habitável para as próximas gerações."

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Nesse sentido, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. A matéria versada no projeto em análise encontra-se inserida entre as **competências concorrentes dos Estados**, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso VI, da Constituição Estadual, que estabelece:

Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal:

[...]

§2º. Compete ao Estado legislar privativa e **concorrentemente** com a União sobre:

VI - florestas, caça, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição.

Outrossim, a matéria aqui disciplinada não está prevista no rol taxativo do artigo 63, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, logo sua iniciativa não é privativa do Chefe do Poder Executivo.

É preciso se levar em consideração que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Poder Legislativo. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados.

Assim, entendemos que a proposta legislativa, de iniciativa do Poder Legislativo, pode fixar diretrizes para a formulação de políticas públicas no âmbito estadual, contudo, não poderá entrar em detalhes ou dispor sobre programas decorrentes dessa política, papel este a ser realizado pelo Poder Executivo, de acordo com sua oportunidade e conveniência.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida da **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1922/2018**, uma vez que compete ao parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse e que esteja revestida de amplo interesse público, em conformidade com o art. 52 da nossa Constituição Estadual.

É como voto.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2018


Dep. João Gonçalves
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1922/2018, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2018.

Apreciado pela Comissão
No dia 28/08/18


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

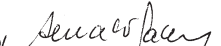

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro


DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.945/2018

Denomina de Luciano Bezerra Vieira o Centro Estadual de Referências dos Direitos LGBT e Enfrentamento a LGBTfobia no município de Campina Grande. **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

AUTOR: Dep. Estela Bezerra

RELATOR (A): Dep. Hervázio Bezerra

PARECER Nº 1994 /2018

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.945/2018, de autoria da Deputada Estela Bezerra, o qual “Denomina de Luciano Bezerra Vieira o Centro Estadual de Referências dos Direitos LGBT e Enfrentamento a LGBTfobia no município de Campina Grande.”.

A proposta legislativa em apreço constou no expediente do dia 17 de agosto de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Deputada Estela Bezerra, tem por objetivo denominar de Luciano Bezerra Vieira o Centro Estadual de Referências dos Direitos LGBT e Enfrentamento a LGBTfobia, no município de Campina Grande.

Em sua justificativa, o nobre autor alega que a trajetória do homenageado foi marcada pelo compromisso e responsabilidade. Durante sua direção do Movimento Espírito Lilás, e em toda sua história de movimentos sociais, lutou pelo fim da discriminação e da violência contra populações historicamente discriminadas, em especial a população LGBT. De modo especial, manteve grande aproximação com esta minoria social, com respeito e atenção, e buscou resolver e atender as necessidades de quem precisava.

O homenageado, falecido em 24 de dezembro de 2017, era uma das expressões mais carismáticas e importantes no movimento social das minorias. De origem acadêmica na UFPB, era professor historiador, com pós graduação em Direitos Humanos pela estimada Federal da Paraíba.

Assim, após retido exame da matéria, entendo pela sua procedência, notadamente por não apresentar qualquer óbice de natureza regimental ou constitucional.

Outrossim, no que tange ao mérito da propositura, não restam dúvidas de que a homenagem é mais do que justa, considerando seu histórico brevemente relatado na justificativa apresentada à propositura.

Por fim, opino pela **constitucionalidade e juridicidade** da proposta e a conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 1.945/2018.

É como voto.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2018

DEP.

Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.945/2018, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2018.

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comi.
No dia 28/08/18

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. LINDOLFO PIRES
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

REQUERIMENTO**REQUERIMENTO Nº 9.227/2018 - APLAUSO
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

REQUERIMENTO Nº 9.227/2018

Assunto: Voto de Aplauso a Faculdade Santa Maria, por realizar, a IV Gincana Solidária com o Tema: Meio Ambiente, Cuidado e Inclusão: Um Olhar para a Transformação Social.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma do artigo nº 117, XVIII, do Regimento Interno desta Casa, que sejam registrados nos Anais desta Casa, **Votos de Aplausos a Faculdade Santa Maria**, por realizar, a IV Gincana Solidária, com o tema: Meio Ambiente, Cuidado e Inclusão: Um Olhar para a Transformação Social.

João Pessoa, 18 de junho de 2018.

ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual - PSB

JUSTIFICATIVA

Enquanto Instituição de Ensino Superior há 16 anos a **Faculdade Santa Maria** que já formou mais de 2.500 mil alunos para Cajazeiras e toda região do alto sertão nordestino, conta atualmente com vários cursos de graduação e pós graduação, realiza anualmente uma gincana solidária, ação que arrecadou no ano de 2018, **27.924 KG de alimentos, 2.340 itens de higiene pessoal (creme dental, fralda geriátrica, sabonete, shampoo, condicionador e papel higiênico) confeccionando mais de 3.000 cestas básicas, 154 frascos de vidro para o banco de leite humano de Cajazeiras e pouco mais de 10kg de cabelo, para doar as instituições que cuidam de pessoa com câncer.** A responsabilidade social é um dever de todo cidadão paraibano, nesse caso, a ajuda vem em um momento de crise em nosso país, dessa maneira, a Faculdade realiza este evento com intuito de contribuir com a sociedade através de doações que possam vir a melhorar um pouco a qualidade de vida dos mais necessitados.

Tamanho envolvimento de alunos, professores bem como os técnicos administrativos da instituição, demonstra o total comprometimento com a sociedade de Cajazeiras e região. Por essa razão solicitamos que fique registrado VOTO DE APLAUSO à **Faculdade Santa Maria** nos anais desta Casa Legislativa.

João Pessoa, 18 de junho de 2018.

EXPEDIENTE**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

SEVERINO MOTA NOGUEIRA
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR